



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 00025/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230227PP00025**

**CONTRATO Nº: 00122/2023-CPL**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS E APOIOTUR VIAGENS E TURISMO LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de São José de Piranhas - Rua Inácio Lira, 363 - Centro - São José de Piranhas - PB, CNPJ nº 08.924.052/0001-66, neste ato representada pelo Prefeito Sandoval Vieira Lins, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Trav. João Vicente de Freitas, 79 - Centro - Cajazeiras - PB, CPF nº 046.414.134-60, Carteira de Identidade nº 2.490.458 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado APOIOTUR VIAGENS E TURISMO LTDA - R TABELIAO JOSE RAMALHO LEITE, 1275 - CABO BRANCO - JOAO PESSOA - PB, CNPJ nº 11.902.871/0001-17, neste ato representado por Izaul Viera Lopes, Brasileira, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Avenida Oceano Indico, 976, Intermars - Cabedelo - PB, CPF nº 110.426.724-15, Carteira de Identidade nº 341876 SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00025/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 008, de 14 de Maio de 2009; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço de Agenciamento de Viagens e Serviços de Hotelaria (Hospedagens em Hotéis), para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de São José de Piranhas – PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00025/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E VALORES:**

O presente contrato ora firmado importa o valor estimado global de R\$ 337.967,00 (Trezentos e Trinta e Sete Mil e Novecentos e Sessenta e Sete Reais).

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, cancelamento, remarcação de bilhetes de passagens aéreas nacionais e assessoramento do melhor rota.

	Quantidade estimada de bilhetes (anual) <b>(a)</b>	Valor do serviço de agenciamento de viagem (unitário) <b>(b)</b>	Valor de serviço de agenciamento de viagem (anual) <b>(c) = a x b</b>	Montante estimado para aquisições de bilhetes ida e volta (anual) * valor estimado da passagem <b>(d)*</b>	Valor global estimado (anual) <b>(e) = c + d</b>
	100	R\$ 40,00	R\$ 4.000,00	R\$ 267.900,00	R\$ 271.900,00
<b>2</b>	Serviços agenciamento de hospedagem em hotéis, classificação mínima de 4 estrelas, incluindo café da manhã. Incluindo (assessoria, cotação, reserva e emissão de voucher); alteração e cancelamento de reserva de hotel.				
	Quantidade estimada de reservas (anual) <b>(f)</b>	Valor do serviço de agenciamento de hospedagem (unitário) <b>(g)</b>	Valor de serviço de agenciamento de hospedagem (anual) <b>(h) = f x g</b>	Montante estimado de hospedagem (anual) X valor estimado da hospedagem (compreendendo o tempo de duas pernoites e café da manhã) <b>(i)*</b>	Valor global estimado (anual) <b>(j) = h + i</b>
	100	R\$ 39,00	R\$ 3.900,00	R\$ 62.167,00	R\$ 66.067,00

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00025/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

§ 1º - O pagamento será efetuado em até trinta dias da apresentação de Fatura, devidamente atestado por servidor competente e efetuado por cheque ou transferência. O valor correspondente poderá ser depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura de São Jose de Piranhas.

§ 2º - Os preços serão irrevogáveis, salvo casos específicos e de acordo com a Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

01.00 GABINETE DO PREFEITO

04.122.1002.2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

500 . Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

03.00 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

04.122.1002.2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

500 . Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

04.00 SECRETARIA DE FINANÇAS

04.122.1002.2011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC.DE FINANÇAS

500 . Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

O objeto deste contrato deverá estar em conformidade com as especificações exigidas na cláusula primeira deste instrumento, e a prestação dos serviços só será executada com apresentação de requisições devidamente assinadas pelo responsável desta **PREFEITURA**.

**A licitante vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, imediatamente após a assinatura do contrato.**

**A contratada deverá entregar os bilhetes de passagens aéreas nacionais e hospedagem em hotéis em até 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação, diretamente ao requisitante.**

**CLÁUSULA SETIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal de 25% (vinte e cinco) por cento, de acordo com o que dispõe o Art. 65, Parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou atraso no cumprimento do contrato, ficam sujeitas à **CONTRATADA** as penalidades previstas no “CAPUT” dos Arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, na sua atual redação, na seguinte conformidade:

a) Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três centésimos por cento) sobre o valor da prestação de serviços por dia de atraso;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de:

1 – desistência da prestação dos serviços.

**§ 1º** - Aplicada(s) a(s) multa(s) a **CONTRATANTE** a(s) deduzirá do primeiro pagamento que fizer à **CONTRATADA**, após a sua imposição.

**§ 2º** - Na hipótese da **CONTRATADA** não Ter mais pagamentos a receber, as multas devidas serão recolhidas à Tesouraria da **CONTRATANTE**. O não recolhimento das importâncias devidas ensejará na propositura da Ação Judicial cabível.

**§ 3º** - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação por eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato venha acarretar à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

**§ 4º** - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas nos Incisos I, III e IV do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, na sua atual redação, e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

**§ 5º** - A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o Contrato e receber a Nota de Empenho, no prazo de 03 (três) dias úteis, após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**§ 6º** - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- f) Disponibilizar os serviços sempre que solicitados pelo órgão competente;
- g) Arcar com ônus necessário a completa execução dos serviços, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos serviços prestados, inclusive licença em repartições públicas, registros publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- h) Responder pelos danos causados diretamente ao município, ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;
- i) Disponibilizar os serviços em dias úteis, sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos e em horário diurno ou noturno à conveniência da CONTRATANTE;
- j) A contratada será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação trabalhista, fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e seus prepostos e empregados;
- k) Vencendo-se a Certidão Negativa de débito – CND e a Certidão de Regularidade de Situação junto ao FGTS-CRS expedido pela CEF, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal-fatura as cópias devidamente atualizadas;
- l) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desde Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido;
- m) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE;
- n) Prestar os serviços de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, mesmo que seja diário;
- o) Prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com as condições definidas no Termo de Referência;
- p) Reservar, emitir, remarcar, efetuar endosso e cancelar bilhete de passagens aéreas nacionais, bem como intermediar a contratação de seguro de viagem, quando for o caso, com fornecimento do referido bilhete ao Contratante, por meio eletrônico ou meio físico, no prazo máximo do contrato, contado a partir da solicitação feita para a respectiva viagem;
- q) Efetuar pesquisa em todas as companhias aéreas, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem, assessorando na definição de melhor roteiro, horário, conexões e frequência de voos (partida/chegada), fornecendo, sempre que solicitado pelo Contratante, demonstrativo das consultas realizadas para confirmação de que esses valores, inclusive os promocionais, são os menores praticados;
- r) Emitir passagens aéreas com valores comprovadamente menores, verificados em análise dos demonstrativos das consultas previstas no subitem anterior;
- s) Repassar ao Contratante todas as vantagens e/ou bonificações concedidas pelas companhias aéreas, tais como promoções, cortesias e demais vantagens;
- t) Operar com todas as companhias aéreas que atuam regularmente nos mercados regional e nacional (doméstico);
- u) Manter um preposto à disposição do Contratante, munido de sistema de comunicação que permita sua localização imediata para atendimento fora do horário de expediente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, à conveniência da CONTRATANTE.
- v) Disponibilizar para o CONTRATANTE, plantão de telefones fixos e/ou celulares, durante 24 horas por dia, 7 dias por semana;
- w) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- x) Entregar bilhete de passagem fora do horário de expediente, em local indicado pelo contratante;
- y) Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque;
- z) Administrar reembolsos de passagens (descontos concedidos, cancelamentos e similares) junto às companhias aéreas, cujo prazo não deverá ultrapassar 45 (quarenta e cinco) dias, salvo justificativa apresentada pela companhia aérea;

- aa) Reembolsar ao CONTRATANTE, em até 60 (sessenta) dias, a partir da emissão do bilhete, o valor das passagens aéreas emitidas, pagas e não utilizadas, deduzidos os valores referentes às multas cobradas pelas companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato;
- bb) Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;
- cc) Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo o Contratante solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da Contratada;
- dd) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do contratante;
- ee) Informar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do objeto licitado;
- ff) Aceitar nas mesmas condições contratuais, possíveis acréscimos ou supressões dos fornecimentos, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/1993;
- gg) A licitante vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços objeto do Termo de Referência, imediatamente após a assinatura do contrato.
- hh) A contratada deverá entregar os bilhetes de passagens aéreas nacionais em até 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação, diretamente ao requisitante.
- ii) A Contratada deverá emitir **faturas e/ ou notas fiscais distintas**, uma contendo o **valor do serviço de agenciamento de viagens** e outra com o valor das passagens aéreas, acrescidas da taxa de embarque emitidas no período faturado.

#### DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- b) Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel cumprimento do contrato;
- c) Notificar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Contrato através de servidor indicado para esse fim, notificando ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- e) Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.
- f) Encaminhar à CONTRATADA solicitação das passagens a serem fornecidas, com as informações de deslocamento e os dados do usuário do bilhete.

#### CLÁUSULA DECIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamental da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- c) A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela Administração com as consequências previstas em lei.
- d) Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no Art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- § 1º - Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados quando os houver sofrido.
- § 2º - A rescisão contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

O Foro da Comarca de São Jose de Piranhas, Estado da Paraíba é o competente para dirimir todas as questões oriundas deste contrato, renunciando os contraentes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo

São José de Piranhas - PB, 17 de Março de 2023.

**TESTEMUNHAS**

Dominos Roberto Santos Junior  
108.159.174-90

**PELO CONTRATANTE**

  
SANDOVAL VIEIRA LINS  
Prefeito  
046.414.134-60

**PELO CONTRATADO**

Talita de Sousa Coelho  
118.199.594-90.

  
APOIOTUR VIAGENS E TURISMO LTDA  
IZAUL VIERA LOPES  
110.426.724-15